



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.080/98

Acrescenta expressão ao
artigo 219, item II, da
Lei nº 5.005/97
(Codificação das Leis
Municipais)

Autor: Vereador Paulo
Yamane

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de
minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se no item II, do artigo 219, da Lei nº
5.005, de 17/12/1997 (Codificação das Leis Municipais), em seu
final, após uma vírgula, a seguinte expressão:

"... e a empresa licenciada, deverá em local próximo
ao controle do elevador, fixar em local visível e
legível, sua identificação, constando: empresa,
endereço, telefone, CEP, cidade e o telefone de
Emergência".

Art. 2º Esta lei terá a vigência de 10 (dez) dias, contados a
partir de sua publicação, após a qual se auto revogará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente Paço Municipal "Florivaldo
Leal", em 06 de maio de 1998

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/05/98

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.